

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 - EPC**

**Ementa:** Regulamenta o apoio à divulgação, o incentivo à produção de interesse público, a coprodução, a publicidade institucional, o apoio cultural, o incentivo, o patrocínio e a comercialização de serviços e produtos pela Empresa Pernambuco de Comunicação S/A.

### **CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**Art. 1º.** A EPC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e de serviços conexos, observados os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como, o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.404/2011 e na legislação federal pertinente.

**Art. 2º.** O apoio à divulgação, o incentivo à produção de interesse público ou privado, a coprodução, a publicidade institucional, o apoio cultural, o patrocínio e a comercialização de serviços e produtos nas emissoras de radiodifusão e plataformas digitais vinculadas à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste regulamento, não serão apoiados, coproduzidos ou veiculados programas, projetos, eventos, informações, entidades ou atividades que:

- I - Privilegiem interesses particulares de ordem partidária, exceto as autorizadas pelo TSE;
- II – Privilegiem interesses religiosos contrários ao Estado laico;
- III - Contra os valores democráticos, os direitos humanos ou contra os princípios e objetivos elencados pelo Estatuto Social da EPC, aprovado pelo Decreto Estadual 50.441/2021.

#### **Seção I - Do Apoio à Divulgação e do Incentivo à Produção de Interesse Público**

**Art. 3º.** O apoio à divulgação é caracterizado como a veiculação gratuita de chamadas em vídeo que comuniquem projetos, eventos, informações, entidades ou atividades de caráter beneficente, cultural, educativo, cidadão, esportivo ou artístico, nos intervalos da programação local das emissoras de radiodifusão e plataformas digitais, desde que não conflitem com os interesses comerciais da EPC.

§ 1º. O apoio à divulgação poderá ser solicitado a EPC por pessoa física ou jurídica.

§ 2º. Os projetos, eventos, informações, entidades ou atividades de interesse público, cuja divulgação for apoiada, poderão contar com a inserção das logomarcas da EPC e de seus canais, que também poderão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica, sob a chancela de "APOIO", com base no Manual de Identidade Audiovisual disponível no endereço eletrônico <https://tvpe.tv/>.

§ 3º. O processo, os modelos e as condições para solicitação do apoio à divulgação serão estabelecidos pela Diretoria de Articulação e Projetos Especiais da EPC, de acordo com fluxograma do Anexo I, disponibilizados no endereço eletrônico <https://tvpe.tv/>.

§ 4º. Caberá à Diretoria de Articulação e Projetos Especiais da EPC, avaliar a adequação do pedido de apoio à divulgação, de acordo com a manifestação das demais Diretorias competentes, podendo esta avaliação ser revista pela Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** Entende-se como incentivo à produção de interesse público a possibilidade de utilização gratuita de espaços, a cessão de equipamentos ou a colaboração de profissionais da EPC, para a realização de produtos, projetos, eventos ou atividades de interesse público.

**Art. 5º.** Em havendo necessidade de manifestação de outra diretoria com relação as solicitações de apoio e incentivo disposto no Art. 3º, deverão ser encaminhadas para Diretorias competentes para análise e aprovação.

§ 1º. As diretorias consultadas deverão explicitar, em suas decisões, a viabilidade de produção, programação, técnica, administrativa e financeira do incentivo ofertado, a caracterização do interesse público do projeto, evento ou atividade, com base nos princípios e objetivos da EPC, bem como o período, os limites e a forma de concessão do incentivo, de acordo com sua competência e encaminhar a Diretoria de Articulação e Projetos Especiais.

§ 2º. As manifestações das Diretorias serão:

I – Quando favoráveis, submetidas à homologação do Diretor-Presidente da EPC, que determinará aos setores competentes o atendimento das solicitações, nos termos aprovados pelas Diretorias;

II – Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a Diretoria de Articulação e Projetos Especiais comunicará, por email, à(s) entidade(s) solicitante(s), as razões da não aprovação do pedido.

**Art. 6º.** Os produtos, projetos, eventos ou atividades cuja produção for incentivada deverão incluir em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de



Secretaria de  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MÃO TRABALHA, MÃE VIGIARÁ

---

divulgação as logomarcas da EPC/TV Pernambuco e de seus canais - que também deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica - sob a chancela de "APOIO", com base no Manual de Identidade Audiovisual disponível no endereço eletrônico <https://tvpe.tv/>.

## Seção II - Da Coprodução de Programas, Eventos ou Projetos

**Art. 7º.** Entende-se por coprodução a produção conjunta entre pessoas ou entidades de direito público ou privado e a EPC, em que ambas as partes assumem a responsabilidade autoral e os direitos de propriedade.

**Art. 8º.** As propostas de coprodução apresentadas à EPC deverão ser encaminhadas para o Diretor-presidente da Empresa Pernambuco de Comunicação, cabendo as Diretorias a análise de viabilidade de programação, produção, técnica e administrativo financeiro com emissão de nota técnica.

**Art. 9º.** Após a análise das notas técnicas a Diretoria Executiva decidirá pela aprovação ou não do projeto de coprodução.

## Seção III - Da Publicidade Institucional

**Art. 10º.** Caracteriza-se por publicidade institucional a divulgação de marcas, instituições, ideias, projetos e programas ligados a entidades de direito público ou privado.

**Parágrafo único.** Os procedimentos, modelos, valores e critérios para pedido de inserção de publicidade institucional serão estabelecidos pela Diretoria Executiva da EPC e disponibilizados no Plano Comercial, disponível no endereço eletrônico <https://tvpe.tv/>.

**Art. 11º.** Caberá ao Diretor-Presidente a gestão de toda e qualquer publicidade institucional de entidades de direito público ou de direito privado, veiculada nos intervalos da programação local das emissoras de rádio difusão e plataformas digitais da EPC.

**Art. 12º.** Compete à Gerência de Comunicação e Publicidade a gestão e condução de negociações de espaços comerciais dos canais e plataformas da digitais da EPC.

## Seção IV – Da Comercialização de Publicidade

**Art. 13º.** Os conteúdos produzidos pela EPC/TV Pernambuco, coproduzidos ou produções independentes veiculados pelas emissoras de radiodifusão e plataformas digitais poderão receber recursos financeiros através de apoio cultural, publicidade e patrocínio.

**Art. 14º.** Fica facultada a inserção ou a citação de marcas de apoio cultural e patrocínio no início e/ou ao final dos programas, eventos ou projetos veiculados.

§ 1º O tempo total de inserção ou citação da(s) marca(s) de entidade(s) apoiadora ou patrocinadora não poderá exceder o limite de 5 (cinco) segundos em cada veiculação.

**Art. 15º.** É permitida a divulgação comercial de marcas dentro do conteúdo dos programas, eventos e projetos veiculados na programação nas emissoras de radiodifusão e plataformas digitais da EPC, cabendo ao Diretor de Jornalismo, Programação e Produção da EPC/TV Pernambuco a sistematização.

**Art. 16º.** A decisão sobre o patrocínio ou o apoio cultural a programas, eventos ou projetos da própria EPC/TV Pernambuco, bem como à programação local ou a faixas da programação local das emissoras de radiodifusão e plataformas digitais da EPC, com inserção ou citação de marcas nos intervalos, cabe ao Diretor-Presidente da EPC.

**Art. 17º.** A prestação dos serviços de comercialização de espaços publicitários pela EPC será efetivada mediante contrato formal ou documento de mesmo valor jurídico.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18º.** O servidor da EPC, o coprodutor ou produtor independente responderá administrativa, civil e penalmente pelo favorecimento indevido a terceiros através do uso ilegal, de qualquer ordem, do espaço público da programação local das emissoras de radiodifusão e plataformas digitais da EPC.

**Art. 19º.** Cabe ao Diretor-Presidente da EPC a assinatura de contratos, convênios ou ACTs com entidades de direito público ou de direito privado, que tratem de propaganda, publicidade institucional, apoio cultural, patrocínio, incentivo, produção ou coprodução de programas, eventos ou projetos, bem como de produtos para os intervalos da programação local das emissoras de radiodifusão e plataformas digitais da EPC.

**Art. 20º.** O disposto nesta instrução normativa não se aplica à programação das redes públicas de televisão retransmitida através dos canais da EPC, salvo se houver autorização.

---

**Art. 21º.** Os casos omissos serão analisados pelo Diretor-Presidente da EPC, submetendo a sua manifestação a Diretoria Executiva, para decisão.

**Art. 22º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados os contratos em vigência.

Recife, 05 de julho de 2021.

IVANILDO AMANDO JUNIOR  
Diretor-Presidente

**IVANILDO AMADO JÚNIOR**  
**(Ivan Júnior)**  
**Diretor-Presidente**  
**TV PERNAMBUCO/EPC**  
**Matr. 1422071-7**